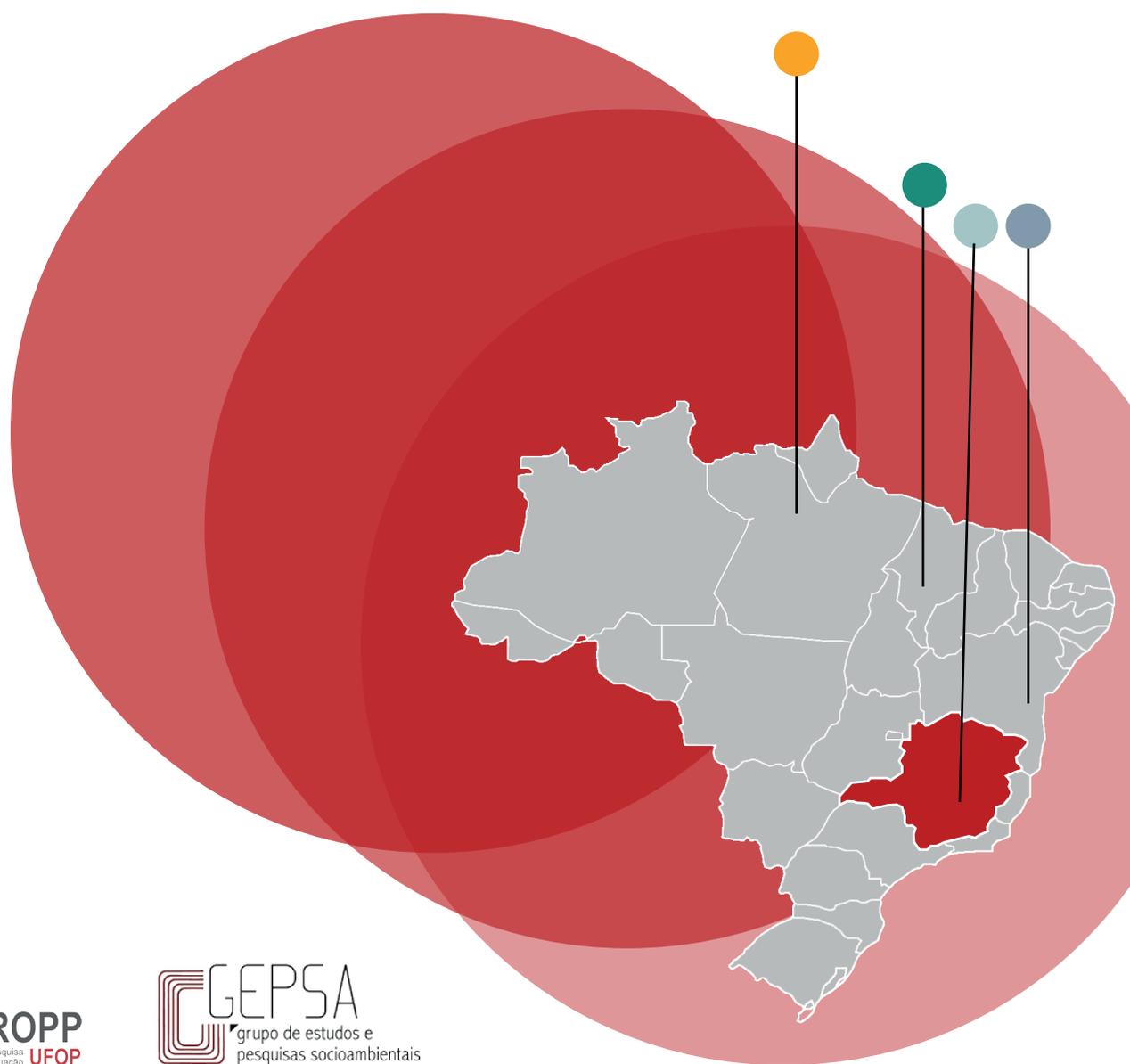


RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Produção de conhecimento e compartilhamento de saberes para casos de reassentamentos coletivos à luz do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira/Barra Longa/MG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO (DEARQ)**

**Produção de conhecimento e compartilhamento de saberes para casos de
reassentamentos coletivos à luz do Plano Popular do Reassentamento
Coletivo de Gesteira/Barra Longa/MG.**

Bolsista: Carolina Aparecida Menuchi da Silva
Orientadora: Karine Gonçalves Carneiro
Coorientadora: Tatiana Ribeiro de Souza

Relatório Final, referente ao período Agosto 2019 – Julho 2020,
apresentado à Universidade Federal de Ouro Preto, como parte
das exigências do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação
Científica da PROPP (PIP 2S/UFOP).

Ouro Preto – Minas Gerais – Brasil

Setembro de 2020

Produção de conhecimento e compartilhamento de saberes para casos de reassentamentos coletivos à luz do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira/Barra Longa/MG

Esta pesquisa de iniciação científica denominada “Produção de conhecimento e compartilhamento de saberes para casos de reassentamentos coletivos à luz do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira/Barra Longa/MG”, vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP), teve como objetivo geral o levantamento de dados e informações conceituais, teórico-projetuais e jurídico-normativas relacionados ao tema do reassentamento coletivo e involuntário. Esse objetivo nasceu do acompanhamento do Grupo no processo do reassentamento coletivo do povoado de Gesteira, que teve parte de sua população deslocada forçosamente como consequência da destruição provocada pelo rompimento da barragem de Fundão da Samarco/Vale/BHP Billiton, em novembro de 2015, em Mariana/MG. Durante a atuação do Grupo na elaboração do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira, juntamente com a comunidade atingida e sua assessoria técnica – a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) –, foi identificada a necessidade da produção de conhecimento técnico-científico que desse subsídio às atividades e processos relacionados ao reassentamento. A pesquisa foi conduzida através de um procedimento genealógico nos moldes foucaultianos atrelado ao método cartográfico cuja base filosófica está relacionada à Gilles Deleuze e Félix Guatarri. A aplicação dessas metodologias nos conduziu à percepção da urgência de se aprofundar a discussão em torno da forma como devem ser realizados os reassentamentos involuntários no Brasil já que não há, em nossa legislação, um marco normativo que garanta os direitos das pessoas atingidas por processos de deslocamento forçado. O levantamento de casos de reassentamentos em virtude de deslocamentos forçados e o contraste desses casos com os instrumentos normativos constantes em seus planos teve como resultado, para além de um artigo científico publicado na Revista Alemur, a produção de um diagrama que tanto possibilitou dar visibilidade à recorrência desses instrumentos em planos reassentamento quanto à conclusão de que a regulamentação dos reassentamentos, no Brasil, tem ficado a cargo das instituições que financiam grandes obras. Desse modo, chegamos à conclusão de que os reassentamentos involuntários têm seguido a lógica de uma operação bancária, o que vulnerabiliza populações já historicamente vulnerabilizadas.

Palavras-chave: Desastre de Fundão; Reassentamento Coletivo; Plano Popular; Gesteira;

Morada; Territorialidade.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	1
II. OBJETIVOS	3
III. REVISÃO DA LITERATURA	5
IV. MATERIAL E MÉTODOS	10
V. RESULTADOS E DISCUSSÃO	22
VI. CONCLUSÃO	30
VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32
VIII. ANEXOS	34

I. INTRODUÇÃO

Apesar da proximidade dos cinco anos do rompimento da barragem de Fundão da Samarco/Vale/BHP Billiton, ocorrido em 05 de novembro de 2015, em Mariana, grande parte das ações de reparação ainda se encontram no âmbito emergencial. Ressalta-se que o desastre de Fundão atingiu e destruiu – parcial ou totalmente – áreas urbanas e rurais e fez com que formas plurais de relações com a moradia, os modos e projetos de vida e as territorialidades das pessoas atingidas sofressem danos – materiais e imateriais – também plurais, oriundos de um dos maiores desastres socioambientais e tecnológicos brasileiro e mundial.

Nesse contexto, o Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP), certificado pelo Cnpq, - e ao qual essa pesquisa de iniciação científica está vinculado - vem, desde o ano de 2016, desenvolvendo atividades e ações no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, a partir das linhas de pesquisa “Impactos da Mineração na Produção do Espaço” e “Repercussões sociais, econômicas, jurídicas e ambientais do rompimento da barragem de Fundão”.

O GEPSA ainda integra duas redes de pesquisa: a “Rede de Pesquisa Rio Doce” composta pelo Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais (Organon/UFES), pelo Centro de Direitos Humanos e Empresas (HOMA/UFJF) e pelo Núcleo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (Poemas/UFJF) – todos reconhecidos pela defesa dos direitos das pessoas atingidas por atividades extrativo-minerais, e a rede que compõe o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração.

O Grupo tem atuado em colaboração com as pessoas atingidas dos municípios de Mariana e Barra Longa, com as assessorias técnicas independentes desses mesmos municípios (Cáritas, em Mariana, e AEDAS, em Barra Longa), com os Movimentos Populares e com o Ministério Público Federal e Estadual com o intuito de contribuir para os processos de recuperação integral dos territórios atingidos pelo rompimento de Fundão. De modo mais específico, o Grupo vem desenvolvendo trabalhos com as pessoas atingidas de Gesteira, povoado de Barra Longa (MG), que está passando por um processo de reassentamento involuntário em consequência da destruição de seu território e de seus modos e projetos de vida pelo desastre de Fundão. Nesse sentido, o GEPSA a comunidade de Gesteira e sua assessoria técnica independente – a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) – têm construído coletivamente o “Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

O acompanhamento das discussões e dos processos referentes ao reassentamento de Gesteira pelo GEPSA tem identificado a necessidade da produção e aplicação de conhecimento técnico-científico como forma de garantir os direitos das pessoas atingidas. Tal conhecimento está alinhado e vem sendo construído a partir de um trabalho em rede com as pessoas atingidas, com a comissão de atingidas e atingidos, com a assessoria técnica e com atores do sistema de justiça. Essa postura justifica-se pela necessidade de criar um sistema de conhecimento que tenha condições de se contrapor ao protagonismo das empresas na construção e execução das medidas emergenciais e de reparação integral. Nesse sentido, é válido destacar que o Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira é, ele mesmo, uma reação das pessoas atingidas do povoado, em parceria com a AEDAS, a uma proposta impositiva de reassentamento apresentada pela Fundação Renova – representante das empresas no processo de reparação integral – e nomeada de Master Plan de Gesteira que foi realizado sem nenhuma forma de participação das pessoas atingidas.

A importância desta temática mostrou-se ainda mais relevante com o rompimento da barragem do Córrego do Feijão da Vale, em Brumadinho, no ano de 2019, que nos permite compreender que desastres de grandes proporções vinculados à atividade extrativo-mineral não configuram uma exceção, mas que, pela reincidência, podem se tornar frequentes. Em adição, desde o desastre provocado pela Vale em Brumadinho, pessoas moradoras de zonas próximas a barragens, em Minas Gerais – Barão de Cocais, Itatiaçu, Nova Lima e Ouro Preto –, foram removidas de suas casas devido à possibilidade de ruptura dessas estruturas e vivem incertezas quanto ao reestabelecimento de suas vidas. Cerca de mil pessoas passaram por esse processo e estão morando – assim como aquelas atingidas pelo desastre de Fundão – em casas provisórias ou de parentes e em hotéis (Bertoni, 2019).

II. OBJETIVOS

Este projeto de iniciação científica visou cumprir as diretrizes e objetivos do programa ao qual se vinculou e, deste modo, buscou formar recursos humanos para a pesquisa; estimular a política institucional de iniciação científica, de modo específico, no que tange à produção do espaço em casos de deslocamento forçados e consequente processos de reassentamento coletivo; qualificar a aluna-bolsista para a pós-graduação; envolver os estudantes do curso de graduação em atividades de pesquisa despertando neles a vocação científica; e estimular e desenvolver o pensamento e os procedimentos científicos ao apresentar às/aos graduandas/os, problemáticas atuais e contextualizadas na macrorregião onde esta Instituição de Ensino Superior se insere.

Para atingir tais metas, o presente projeto dinamizou seus objetivos a partir de eixos de ação, quais sejam: envolvimento das/os alunas/os de graduação nas temáticas contemporâneas relacionadas à produção do espaço em face de violações de direitos humanos; desenvolvimento de atividades metodológicas baseadas no método cartográfico para o levantamento e compilação de dados; e aprofundamento da articulação com instituições do sistema de justiça, assessorias técnicas e pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão com o intuito de produzir um conhecimento científico a partir do compartilhamento de saberes.

Desse modo, dentro do recorte proposto e já evidenciado, o objetivo geral deste projeto de iniciação científica foi o de levantar dados e informações – conceituais, teórico-projetuais e jurídico-normativas – relacionados ao tema do reassentamento involuntário tanto para dar subsídio para o processo de elaboração do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira, quanto para contribuir com essa temática que, no Brasil, não conta com marcos legais específicos. Ainda, pretende contribuir para a compreensão, complexa e crítica, da noção de “reassentamento”. A partir deste objetivo geral, desdobraram-se objetivos específicos que tanto o complementaram quanto o aprofundaram:

- identificar, levantar e compilar material de referência ao tema, tanto no que se refere às questões teóricas quanto às de caráter prático-metodológico;
- compreender de que modo as formas de conceituação do termo reassentamento podem produzir graus distintos de acesso aos direitos das pessoas atingidas por deslocamentos forçados;

- analisar os levantamentos realizados no decorrer da pesquisa de modo a contribuir para a elaboração do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira;
- participar de eventos científicos afetos aos temas inerentes a este projeto;
- publicar os resultados alcançados neste projeto em periódicos e/ou anais de eventos científicos relacionados ao tema;
- produzir material gráfico – quadros e diagrama – em linguagem acessível que permita o compartilhamento das informações com as pessoas atingidas pelo desastre e demais atores envolvidos neste tema;
- divulgar os resultados da pesquisa, assim como este relatório final, em plataformas de compartilhamento de informações, mais especificamente, no site do GEPSA.

III. REVISÃO DA LITERATURA

Ao longo da pesquisa realizamos o levantamento de conceitos pertinentes ao tema com a finalidade de formar um arcabouço conceitual e teórico que servisse de base às demais atividades e discussões desta pesquisa e também aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo GEPSA no povoado de Gesteira, no tocante ao reassentamento coletivo. Sendo assim, as discussões e conceitos aqui apresentados também fazem parte dos próprios resultados deste trabalho.

Desse modo, da necessidade de compreender princípios do arcabouço jurídico que pudessem dar base à defesa das pessoas vítimas de deslocamento forçado e, conseqüentemente, de processos de reassentamento involuntário, identificamos e destacamos o Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima, cunhado por Antônio Augusto Cançado Trindade. Em sua atuação no campo internacional dos Direito Humanos, Trindade pontua que as vítimas abandonam o lugar de “objeto neutro” da relação jurídica causada pela ação delituosa, e aparecem como titulares dos direitos violados. Essa centralidade aparece também na determinação das reparações para as vítimas pelas violações aos seus direitos (TRINDADE, 2006 ou 2007). Trindade ainda nos diz, em seu Voto Separado no caso dos "Meninos de Rua" (reparações, 2001), que:

O sofrimento humano tem uma dimensão tanto pessoal como social. Assim, o dano causado a cada ser humano, por mais humilde que seja, afeta a própria comunidade como um todo. Como o presente caso o revela, as vítimas se multiplicam nas pessoas dos familiares imediatos sobreviventes, que, ademais, são forçados a conviver com o suplício do silêncio, da indiferença e do esquecimento dos demais" (parágrafo 22). (TRINDADE, 2006 ou 2007, p. 436)

Neste contexto, tendo em vista o largo escopo daqueles que são vítimas dos mais diversos processos de violação, buscamos compreender a forma como as vítimas de desastres ocasionados por rompimentos de barragens se autodenominam, chegando, assim ao conceito de pessoas atingidas.

No que tange tal noção, Carlos Vainer (2003) diz que notoriamente trata-se de um conceito em disputa, pois a ideia de ser atingido traz consigo o reconhecimento, ou seja, a legitimação dos direitos a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação. Entretanto, segundo o autor, a concepção de atingido tem uma perigosa vertente territorial-patrimonialista, já que em muitos casos o reconhecimento da pessoa atingida é dado somente aos proprietários:

Na maioria dos casos não se reconhecia a existência de qualquer impacto social ou ambiental. E o único problema era, por assim dizer, um problema patrimonial fundiário. O tratamento era o de negociação dos valores da desapropriação; Embora durante muito tempo o termo não fosse utilizado, é evidente que esta abordagem apenas reconhecia como atingidos os proprietários de terras. Assim, a perspectiva territorial-patrimonialista era, quase sempre, indenizatória. (VAINER, 2003, p.2)

Já Santos (2015) coaduna com Vainer (2003) no que tange a constatação que este é um termo em disputa e enfatiza que tal disputa ocorre em três instâncias: “(i) no campo da afirmação de direitos, do reconhecimento de violações, debatendo sobre processos indenizatórios, (ii) no seio dos movimentos sociais como identidade política coletiva e na disputa por contra-hegemonia na sociedade; (iii) no meio acadêmico, na busca por sua afirmação como conceito.” (SANTOS, 2015, p.116)

Assim, abordar este conceito é compreender que se está discutindo o reconhecimento e a legitimação de direitos. Nessa discussão, a contribuição de Wanderley sobre o conceito de atingido no verbete “Atingidos” do Dicionário Crítico da Mineração (2018) nos é cara, já que tem como foco as pessoas atingidas pela prática extrativo-mineral:

Atingidos: Indivíduos e grupos que sofrem com os [impactos da mineração], mesmo os desconsiderados oficialmente pela [avaliação de impacto ambiental], mineradoras e pelo poder público. Afetados territorialmente - indivíduos donos de terras, com título ou não, compulsoriamente removidos ou que perderam parte de suas terras de morada, locais de uso coletivo, locais de práticas culturais e importância histórica. Economicamente afetados - indivíduos que perderam ou tiveram reduzidas suas fontes de alimento, renda e matéria-prima necessárias para manutenção do modo de vida, por meio de interrupção ou eliminação dos meios de geração de renda ou de subsistência, como: áreas de coleta, terrenos agrícolas ou áreas de pesca; comerciantes que perderam mercado consumidor; trabalhadores que perderam o emprego; ou ainda, os indivíduos que se tornam dependentes de projetos sociais ou indenizações das empresas, perdendo sua capacidade de auto-produção e de autonomia. Afetados por sub-projetos (obras e intervenções associados ao empreendimento) – indivíduos que tiveram algum tipo de prejuízo ou risco] associado a sub-projetos que compõem o projeto de mineração como: [minerodutos], rodovias, [ferrovias], porto, parque industrial, canteiro de obras, [barragens de rejeitos], alojamentos, áreas de pesquisa, ou que foram afetados ou expropriados por áreas de interesse da empresa, como áreas de [Unidades de Conservação], e passaram a ter suas vidas reguladas por novas regras de uso e de circulação. Impactados ambientalmente - indivíduos que foram influenciados por mudanças no meio físico, nos ecossistemas e na paisagem (poluição, assoreamentos, variação químico-física da condição da água e ar, mortandade e contaminação de animais, diminuição do lençol freático, impactos sonoros e de odores, mudança da estética da paisagem, dentre outros [impactos da mineração]), ou pelo aumento do desmatamento na região e da poluição na cidade. Atingidos socialmente - indivíduos que sofreram com as especulações sobre a terra, a comida e outros produtos; impactados pela degradação da vida na cidade e no campo ou pela fragmentação social das comunidades; desempregados e grupos excluídos, em atividades e áreas

de risco ou desassistidos pelo Estado e pela empresa; indivíduos prejudicados pelo encerramento da exploração mineral (ou de outras fases do empreendimento) e pelos passivos deixados. (Wanderley, 2018, p.31-32)

De forma a dar ainda mais especificidade ao tema abordado no projeto, buscamos reduzir ainda mais a lente conceitual já que as vítimas sobre as quais nos detivemos, as pessoas atingidas por desastres da mineração, foram expulsas de seus territórios de existência. Nos deparamos, neste sentido, com o conceito de “deslocados internos” do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) que assim os identificam:

[...] pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (OHCHR, 1998, p.1)

Dentro deste contexto, também é importante dar destaque ao conceito de “deslocamentos compulsórios”, conforme definição abaixo:

[...] fenômenos totalizantes que afetam múltiplos aspectos da vida dos atingidos, causando perdas sociais, culturais e econômicas, individuais e coletivas. Impulsionam processos de mudança social e promovem transformações socioespaciais que se refletem em alterações nos padrões de uso e ocupação do solo, nas dinâmicas urbanas, na desterritorialização de grupos sociais e nas relações interpessoais (OLIVER-SMITH, 2009; ZHOURI, 2011 apud CHAVES et al, 2019, p.5-6).

Tendo, portanto, nos detido nos conceitos referentes às vítimas que são expulsas de seus territórios, passamos a verificar a forma como os processos de reparação a essa situação são denominados. Nesse sentido, destacamos as noções de “reassentamento involuntário” e de “plano de reassentamento”.

Com respeito ao termo reassentamento involuntário, a Corporação Financeira Internacional (CFI) faz referência:

[...] tanto ao deslocamento físico (realocação ou desalojamento) quanto ao econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda

ou de outros meios de subsistência) resultante da aquisição de terras relacionadas a um projeto e/ou de restrições ao uso dessas terras. O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de impedir a aquisição da terra ou restrições ao seu uso, resultando em deslocamento físico ou econômico. Isso ocorre em casos de (i) desapropriação legal ou restrições temporárias ou permanentes ao uso da terra; e de (ii) acordos negociados em que o comprador pode recorrer à desapropriação ou impor restrições legais ao uso da terra, caso falhem as negociações com o vendedor. (IFC, 2012, p.1)

Também o Dicionário Crítico da Mineração traz um verbete sobre esta noção, a saber:

Reassentamento Involuntário: Ação resultante tanto de grandes obras, empreendimentos e projetos de infraestrutura urbana e rural como de desastres sociotecnológicos e ambientais. Implica na relocação forçada de grupos de pessoas e populações com diferentes perfis, [modos de vida] e formas de composição familiar dos lugares onde residiam e estruturavam suas vidas para uma outra localidade. Pode vir a provocar impactos negativos e violações aos direitos dos [atingidos] devido a alterações nos contextos sociais, espaciais, ambientais, econômicos e culturais das comunidades. O Reassentamento Involuntário pode ocorrer antes ou depois da implementação desses grandes empreendimentos, obras ou projetos. No primeiro caso, torna-se condição a ser avaliada e aprovada para suas respectivas localizações, instalações e operações. Já no segundo caso, pode fazer parte dos conjuntos de impactos decorrentes de desastres vinculados ao mal funcionamento, negligência ou falha de estruturas e componentes. Em ambos, são necessárias a realização de [planos de reassentamento involuntário] que podem tanto partir de instituições e órgãos governamentais como de empresas. Não há, no âmbito federal brasileiro, marco legal que assegure e regule os processos e planos de reassentamento involuntário o que faz com que a OP 4.12 do Banco Mundial seja a principal referência para o desenvolvimento das proposições realizadas por empresas e agentes governamentais acerca desse assunto. (CARNEIRO, 2018, p. 193)

No mesmo dicionário, localizamos a conceituação de Plano de Reassentamentos, definida da seguinte forma:

Plano de Reassentamento Involuntário: Planos que têm como objetivo identificar e elencar ações que serão desenvolvidas com o intuito de minimizar, compensar e mitigar os prejuízos e impactos negativos aos [atingidos] por ações de [reassentamento involuntário]. A depender das condicionantes que conduzem ao reassentamento involuntário, podem tanto ser propostos por órgãos governamentais como por empresas. De um modo geral, seu conteúdo deve: indicar alternativas de áreas para o reassentamento próximas do lugar onde viviam os atingidos; disponibilizar as informações por eles requeridas; comprovar a minimização do número de imóveis desapropriados; prever assistência à comunidade durante o reassentamento; buscar garantir as condições de moradia e habitabilidade de modo compatível à vida anterior ao reassentamento involuntário; contemplar a identificação da situação das pessoas e comunidades impactadas considerando suas diversidades de [modos de vida], perfis e formas de composição familiar; estabelecer critérios para políticas de compensação; identificar formas de manutenção da estrutura da comunidade levando em conta as relações de vizinhança e parentesco; salientar modos para a recuperação das atividades econômicas garantindo a manutenção da renda; indicar as estratégias para a recomposição das relações socioambientais e culturais; contemplar meios de reconhecer as reivindicações da comunidade através de mecanismos efetivos de participação

popular assim como disponibilizar as informações relacionadas ao plano; apontar meios para a garantia de serviços sociais tais como os relacionados à saúde, educação, lazer e transporte público; e elaborar cronogramas, orçamentos e fontes de recursos para sua execução e implementação. (CARNEIRO, 2018, p. 178-179)

Para além da exploração conceitual, tendo em vista a especificidade do tema relacionado ao deslocamento forçado, é importante ressaltar que, ao longo da pesquisa, as leituras e fichamentos realizados estiveram vinculados a autoras/es críticas/os ao processo de exploração mineral no Brasil, principalmente aqueles que fazem parte da Rede de Pesquisa Rio Doce, da qual o GEPSA é parte. Essa menção visa reforçar o caráter de defesa dos direitos humanos pelas/os pesquisadoras/es que compõem a Rede e que, desde o rompimento da barragem de Fundão, vêm trabalhando com as pessoas atingidas, vítimas de deslocamento forçado na Bacia do Rio Doce. Destacamos, assim, as obras: “Antes fosse mais leve a carga” (2016); Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre as destruições” (2016); Desastre na Bacia do Rio Doce (2018); “Mineração, Violência e Resistências” (2018).

IV. MATERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento deste projeto foi utilizada, como metodologia mais abrangente, o procedimento genealógico de acordo com as proposições realizadas por Michel Foucault (1999) e que será especificado mais cuidadosamente a seguir. Entretanto, atrelado a ele, atividades vinculadas ao método cartográfico (ou cartografia) - a partir de uma proposta de representação estética, ética e política - foram também desenvolvidas.

Sobre a genealogia, é importante destacar que, apesar dela conformar-se como um procedimento histórico, não almeja realizar uma história geral das ideias e do conhecimento sobre as quais os estudos se detêm de modo a atingir uma verdade já estabelecida e sedimentada. Ou seja, a genealogia não almeja a busca pela origem ou por desdobramentos meta-históricos e teleológicos. Não é nem a história das teorias, nem a história das ideologias, mas a história daquilo considerado como problema (MICHEL FOUCAULT..., 2015). A procura é pela inter-relação dos saberes presentes por meio dos fatores de sua emergência, em suas meticulosidades. Dessa forma, o exercício genealógico está também relacionado com os saberes e suas positivities. O que se procurou, portanto, foi a ativação dos saberes a partir da própria pesquisa, ou seja, as conexões e correlações que se formaram a partir daquilo que se procurou em primeiro plano, no caso desta proposta: as estratégias e táticas de poderes/saberes relacionados à produção de espaços que objetivam o reassentamento coletivo das pessoas atingidas pelo desastre de Fundão.

Conforme explicita Foucault:

O que distingue o que se poderia denominar a história das ciências da genealogia dos saberes é que a história das ciências se situa essencialmente num eixo que é, em linhas gerais, o eixo conhecimento-verdade, ou, em todo caso, o eixo que vai da estrutura do conhecimento à exigência da verdade. Em contraste com a história das ciências, a genealogia dos saberes se situa num eixo que é diferente, o eixo discurso-poder ou, se vocês preferirem, o eixo prática discursiva-enfrentamento de poder” (FOUCAULT, 1999, p.213). Desse modo, a pesquisa genealógica compreende as relações de poder/saber não como uma forma única, mas por suas multiplicidades, diferenças, especificidades e reversibilidades. A genealogia analisa as formas de exercício de poder através dos embates do saber em termos de estratégias e táticas de poder, por meio da história das práticas. Como ressaltou Foucault, a história que faz parte da genealogia é a história que fala da nossa atualidade. (MICHEL FOUCAULT..., 2015)

Já no que concerne à cartografia, é importante, de início, explicitar de que forma foi compreendida e aplicada durante o projeto. Nesse sentido, tanto como método de investigação específico quanto de forma mais ampliada, a cartografia implicou na possibilidade de

identificar a composição de territórios, de apresentar mapeamentos e de criar novos modos que se desvinculam das significações dominantes para dar visibilidade aos conflitos, geralmente encobertos, pela linguagem e pela técnica relacionada a uma forma de produção hegemônica do conhecimento.

Tal exercício foi possível porque o método cartográfico “aponta para a construção de saídas e inspirações para quem se propõe a estudar a realidade, promovendo uma flexibilização metodológica, que tem como intuito escapar da reprodução e do acomodamento intelectual, características necessárias para acompanhar as mudanças em curso” (ROMAGNOLI, 2009, p.171).

Desse modo, a cartografia, compreendida por esses aspectos, possibilitou outros modos de seleção, edição, desenho, recortes, criações e destruições (RIBAS, 2016) – o que poderá ser melhor identificado quando apresentarmos, mais adiante, o diagrama produzido como síntese de parte da pesquisa. Desse modo, mais que uma forma de representação, desenho e compilação de informações e dados, ela configurou um pensamento constante acerca dos contextos econômicos e políticos de complexidade. Em outras palavras, o método cartográfico, ao contar com a invenção e implicação do pesquisador com a pesquisa, suscitou novas formas de apresentação e desenho a partir do conhecimento processual e contínuo.

Utilizando-se dessas metodologias, nossa primeira atividade metodológica foi o levantamento das informações jurídico-normativas – no decorrer da pesquisa renomeadas como “instrumentos normativos” – sobre o tema do reassentamento. Em outras palavras, buscamos elencar leis, decretos, normas, projetos de lei que tivessem vinculação com reassentamento. Nessa fase também observamos como esses documentos conceituavam “reassentamento”. Nesse sentido podemos destacar:

- Política Operacional OP-710 (1998): escrita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), essa política operacional também possui a função de um manual para as operações financiadas pelo Banco que necessitem de reassentamento involuntário;
- Manual Operacional do Banco Mundial OP 4.12 (2001): escrito pelo Banco Mundial, essa política operacional sobre reassentamentos involuntários descreve as medidas que os mutuários devem tomar quando tiverem seus projetos financiados pelo Banco Mundial em caso de necessidade de reassentamento;

- Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental (2012): esse documento foi produzido pela Corporação Financeira Internacional (IFC) e são descritos oito Padrões de Desempenho que o cliente deve cumprir durante o período de um investimento. Aqui destacamos o padrão de desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- PORTARIA Nº- 317 (2013): publicada pelo Ministério das Cidades, essa portaria estabelece os procedimentos adotados em casos de deslocamentos involuntários de famílias provocados por obras e serviços realizados sob gestão do Ministério das Cidades e inseridos no Programa de Aceleração Do Crescimento – PAC.

Realizamos também o levantamento de tratados nacionais e internacionais vinculados aos direitos humanos e ao direito à moradia. Neste sentido, destacamos:

- A Declaração Universal dos direitos humanos (1948);
- O Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (1966);
- O Pacto de San Jose da Costa Rica (1988);
- A Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

Posteriormente, fizemos o levantamento de casos, no Brasil, de deslocamentos forçados oriundos de projetos desenvolvimentistas e que conduziram à implementação de reassentamentos involuntários. Ao todo foram levantados 34 casos, porém, nesse ponto da pesquisa, percebemos que alguns casos traziam planos de reassentamentos nos quais podíamos identificar os instrumentos normativos que o davam suporte, eram estes que nos interessavam por trazerem a possibilidade de identificação de instrumentos normativos em seu conteúdo. A partir de então, separamos os planos encontrados que: [1] indicavam em seu conteúdo instrumentos normativos referentes a reassentamentos e [2] estavam disponíveis na internet. A partir destes critérios, chegamos ao número de 20 casos de reassentamento involuntário para a análise. Nesses 20 casos, encontramos ao todo 78 instrumentos normativos (leis, tratados, normas, diretrizes, etc), como podemos ver no Quadro 1. Os dados relacionados nesse quadro foram a base para a criação de um diagrama que será apresentado mais adiante.

Quadro 1: Casos de reassentamentos levantados, causas para o reassentamento e instrumentos normativos contidos nos documentos analisados referentes a cada caso

Ano de referência	Reassentamento	Causa	Documentos analisados	Instrumentos Normativos nos documentos analisados
2003	Reassentamento na Agrovila de Gameleira - Ceará	Construção do Açude Público de Gameleira	Plano de Reassentamento	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Lei Federal nº 4504/1964
				Código Florestal (Lei nº 4.771/1965)
				Código das Águas
				Constituição do Estado do Ceará – 1989
2006	Reassentamento da Vila dos Pescadores em Cubatão – São Paulo	Reurbanização	Marco Conceitual do Reassentamento	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Código Florestal (Lei Federal 4.771/1965)
				Resolução CONAMA 369/2006
				Lei Municipal 2.512/1998
				Lei Municipal 2.513/98
2008	Política de reassentamento involuntário para obras rodoviárias – DER/SP	Obras Rodoviárias	Políticas de Reassentamento	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
2008	Reassentamento da população da Vila Estrutural - Brasília	Re-adequação urbana	Plano físico e social de relocação e reassentamento das famílias beneficiárias do projeto	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Lei Federal n.º 10.257/2001
				Lei n.º 8.666/1993

			integrado vila estrutural	Lei n.º 8.883/1994 Lei Municipal Complementar n.º 715 Portaria n.º 32/2005 Portaria n.º 90/2008 Lei Federal n.º 11.481/2007
2008	Reassentamento da população ribeirinha do Rio Madeira	Construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio	Programa de Remanejamento da População Atingida	Decreto-Lei Nº 3.365/1941 ABNT 14653/2001 Resolução ANEEL Nº 259/2003
2011	Reassentamento devido ao PROMABEN - Belém	Obras de Intervenção Urbana (drenagem urbana, saneamento, etc)	Plano específico de Reassentamento - PER	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) OP-710
2011	Reassentamento devido ao SWAP - Recife	Obras de Intervenção Urbana	Marco Conceitual de Reassentamento Involuntário (MCRI)	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12) Constituição Federal de 1988 Lei 10.406/2002 (Código Civil) Decreto Lei nº 3.365/1941 Decreto 9.760/1946 Lei nº 4.132/1962 Convenção 169 da OIT
2012	Reassentamentos devido ao programa PROREDES – Rio Grande do Sul	Obras de intervenção urbana (mobilidade, educação, etc.)	Marco da Política de Reassentamento Involuntário do Programa SWAP do Rio Grande do Sul	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12) Constituição Federal de 1988 Lei 6.015/1973 Lei 6.766/1979 Lei 10.233/2001 Decreto-Lei 3.365/1941 Código Civil

				Decreto Estadual 47.199/2010
				Decreto Estadual 34.215/1992
				ABNT 14653/2001
2012	Reassentamento devido ao Projeto Água Viva – Uberaba	Obras de intervenção urbana (saneamento urbano, etc.)	Marco Conceitual da Política de Reassentamento Involuntário	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Lei Federal 10.257/2001
				Lei Federal 11.977/2009
				Resolução CONAMA 010 - 1988
2013	Reassentamento devido ao Programa de Gestão Integrada das águas e da Paisagem – Espírito Santo	Obras de intervenção urbana (drenagem urbana, saneamento, etc.)	Marco Conceitual do Reassentamento Involuntário	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Lei 6.938/1981
				Lei Federal 9.605/1998
				ABNT 14653/2001
				Código Florestal
				Lei Federal 10.257/2001
				Lei nº 11.124/2005
				Lei Federal 11.977/2009
				Lei Estadual Nº 9.899/2012
				Decreto nº 3016-R/2012
Lei nº 6967/2007				
2013	Reassentamento devido UHE SINOP	Construção da Usina Hidrelétrica SINOP	Projeto Básico Ambiental (Programa de Aquisição de Terras)	ABNT 14653/2001
				Lei nº 12.727/2012 (Código Florestal)
				Lei nº 9.074/1995
				Resolução Conama nº 302/2002
				Decreto nº 7.342/2010

				Portaria Interministerial nº 340/2012
2014	Reassentamento devido Projeto Pernambuco Rural Sustentável	Obras de intervenções rurais (obras de acesso ao saneamento rural, etc.)	Marco de Reassentamento Involuntário – MRI	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Decreto Lei nº 3.365/1941
2014	Reassentamento da região de Lagoas do Norte – Teresina, Piauí	Obras de requalificação urbana e sócio ambiental	Marco do reassentamento involuntário das famílias e imóveis afetados pela implantação da – 2ª fase do PLN	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Lei Federal Nº 12.608/2012
				Constituição Federal de 1988
				Decreto Lei 3.365/1941
				Portaria Interministerial Nº 477- 2013
2015	Reassentamentos devido ao Programa PREMAR 2	Obras em rodovias	Marco de Reassentamento Involuntário	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Código Civil (Lei 10.406/2002)
				Lei 10.257/2001
				Lei 11.481/2007
				Lei 11.977/2009
				Lei 9.785/1999
				Lei 12.424/2011
				Lei 6.766/1979
				Lei 10.267/2001
Lei 2.716/1976 ¹				
2015	Reassentamento Devido ao programa Rio Rural – Rio de Janeiro	Obras de intervenções rurais voltadas para a agricultura	Marco conceitual da política de reassentamento involuntário	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Lei 6938/1981

				Lei Federal 9605/1998
				Código Florestal
				Lei Federal 10.257/2001
				Decreto Lei 3.365/1941
2016	Reassentamento devido ao - Programa Fortaleza Cidade Sustentável	Obras de intervenção urbana: Parque Rachel de Queiroz	Marco de reassentamento	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Decreto-lei nº 3365/1941
				Lei nº 4132/1962
				Lei Federal nº 5.194/1966
				Lei Federal Nº 6.938/1981
				Lei Federal Nº 9.985/2000
				Lei Federal 10.257/2001
				Lei Federal 11.977/2009
				Lei Federal 13.146/2015
				Ministério das Cidades – Portaria nº 317 de 2013
				ANBT 14653/2001
				Lei Orgânica do Município de Fortaleza
				Lei Municipal 7.987/1998
				Lei Municipal 8.503/2000
				Lei Complementar nº 062/2009
				Lei Municipal Nº 10.333/2015
Lei complementar nº 0211/2015				
Decreto Municipal nº 11.056/2001				

				Decreto Municipal n° 11.134/2002
				Decreto Municipal n° 13.292/2014
				Decreto Municipal n° 13.764/2016
2017	Reassentamento de oito comunidades do Complexo Beira Rio – João Pessoa	Obras de urbanização	Plano de Reassentamento e Relocalização de População e Atividades Econômicas - PDRR	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) OP-710
				Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais -1966
				Constituição Federal de 1988
				Lei Federal n.º 10.520/2001 (Estatuto das cidades ²)
				Medida Provisória n.º 2.220/2001
				Lei Federal n.º 11.481/2007
				Lei Federal n.º 11.124/2005
				Lei Federal n.º 6.015/1973
				Lei Federal n.º 11.977/2009
				Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal)
				Resolução do CONAMA n.º 369/2006
				Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil)
				Decreto-lei n.º 3.365/1941
				Lei Federal n.º 4.132/1962
				Lei Estadual n.º 15.056/2011
Lei Municipal n.º 12.410/2012				

				Lei Orgânica Municipal de João Pessoa
				Lei Complementar Municipal n.º 54/2008
				Lei Municipal n.º 12.015/2010
2017	Reassentamento da população da Orla Lagunar de Maceió	Obras de Requalificação Urbana (Orla Lagunar de Maceió)	Plano de Reassentamento Involuntário	Banco Interamericano (BID) OP-710
				Constituição Federal de 1988
				Lei n.º 10.257/2001
				Lei n.º 6.766/1979
				Lei 11.124/2005
				Lei federal n.º 11.977/2009
				Ministério das Cidades – Portaria n.º 317 de 2013
				Lei n.º 5.653/2007
				Lei municipal N.º 5486/2005
Lei n.º 5.646/2007				
2017	Reassentamento devido ao Projeto Salvador Social	Intervenções urbanas (construção de Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Primárias de Saúde e Centros de Referência de Assistência Social)	Marco de Reassentamento	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Decreto-lei n.º 3365/1941
				Lei n.º 4132/1962
				Lei Federal n.º 5.194/1966
				Lei Federal N.º 6.938/1981
				Lei Federal 10.257/2001
				Lei Federal 11.977/2009
				Lei Federal 13.146/2015

				Ministério das Cidades – Portaria nº 317 de 2013
				ABNT 14653/2001
				Lei Municipal 9.148/2016
				Lei nº 9.069/2016
				Decreto Municipal nº 28.252/2017
				Decreto Municipal 25.996/2015
				Lei Municipal nº 8.460/2013
				Lei nº 6.588/2004
				Lei Federal 12.527/2011
2018	Reassentamento devido ao Projeto de apoio à melhoria da segurança hídrica e fortalecimento da inteligência na gestão pública do estado do Ceará	Obras de Intervenção Urbana (infraestrutura de distribuição hídrica, etc.)	Marco da política de reassentamento involuntário	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12)
				Constituição Federal de 1988
				Lei n 4132/1962
				Decreto Lei nº. 3.365/1941

Fonte: Própria, 2020.

Todas as informações levantadas durante a pesquisa – conceitos, instrumentos normativos, e planos de reassentamento – foram também sistematizadas em uma tabela de excel (Fig. 1). Assim, após a leitura de cada documento, preenchíamos na tabela as seguintes informações: data, local, assunto, classificação (norma, conceito, notícia, política operacional/diretriz, lei, analogia e/ou relatório), atores (privado, público, associações/movimentos sociais e/ou institucional), organização das redes, resumo do assunto tratado, link para acesso e, quando necessário, observações. Além disso, para rápida identificação das informações, as linhas ganharam cores.

V. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento feito nesta pesquisa, identificamos que a maior causa de deslocamento forçado no Brasil são as obras de infraestrutura e desenvolvimento que guardam particularidades quanto à responsabilidade civil, criminal, trabalhista e administrativa do agente causador e do estado, tanto em relação ao deslocamento em si, quanto em relação ao dever de reparar os danos causados e a forma de reparação.

No entanto, independentemente da causa dos deslocamentos forçados, a expulsão de comunidades e famílias de seus territórios de existência provoca aquilo que Haesbaert (2007) identifica como uma desterritorialização, seguida de alguma forma de reterritorialização, originando, por isso, processos de des-reterritorialização. Nesse sentido, se revela imperioso ao estado regular, dentre as ações de reparação decorrentes de deslocamento forçado, como deve ser garantida a reterritorialização das pessoas ou comunidades atingidas de modo a que esse processo seja protetivo e justo.

A expulsão de pessoas e comunidades dos seus territórios, é por si só uma flagrante violação do direito de autodeterminação, que abrange tanto a liberdade de escolha e de auto-regulação quanto de seus modos e projetos de vida, o que gera implicações a outros direitos, tais como o direito à moradia, à saúde (física e mental) e à dignidade. Nesse sentido, os reassentamentos involuntários estão intrinsecamente ligados às vítimas de violação de direitos humanos e quando não são capazes de restituir as condições necessárias para estabelecer, para além da morada, aquele território como local de reprodução dos modos e projetos de vida das pessoas reassentadas, tendem a aprofundar tais violações causando novos danos a essas pessoas. Considerando que é dever do estado garantir a proteção de direitos humanos, tanto por determinação constitucional quanto por compromissos firmados por meio de tratados internacionais, é preciso desenvolver instrumentos normativos e meios institucionais estatais que protejam, com especial atenção às pessoas e comunidades vítimas do deslocamento forçado, e que viabilizem uma fiscalização rigorosa sobre a implementação dos reassentamentos involuntários. Dessa forma, o estado cumprirá o seu dever de salvaguardar o interesse público e seu mister de garantidor dos direitos humanos.

Dessa perspectiva, para que pudéssemos analisar em quais regulamentos os casos de reassentamento no território brasileiro se baseiam, realizamos um quadro síntese – baseado no quadro e planilha explicitados anteriormente – onde destacamos os instrumentos normativos que possuíam maior incidência nos planos de reassentamento involuntário. A análise desses

dados nos revelou que os planos de reassentamentos – que destacamos abaixo – se baseiam em diferentes instrumentos normativos, não havendo convergência na fundamentação desses documentos, muito embora, como veremos a seguir, alguns deles se sobressaíam em termos de reincidência de sua aplicação nos planos.

Quadro 2: Síntese dos Instrumentos normativos indicados nos documentos de planejamento ou instalação de reassentamentos involuntários no Brasil

Reassentamento	Instrumentos Normativos Referenciados
Reassentamento na Agrovila de Gameleira – Ceará	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Lei 4.771/1965 (Código Florestal)
Reassentamento da Vila dos Pescadores em Cubatão – São Paulo	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Lei 4.771/1965 (Código Florestal)
Reassentamento involuntário para obras rodoviárias – DER/SP	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12).
Reassentamento da população da Vila Estrutural – Brasília	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Lei Federal n.º 10.257/2001; Lei Federal n.º 11.481/2007
Reassentamento da população ribeirinha do Rio Madeira – Porto Velho	Decreto-Lei n.º 3.365/1941; ABNT 14653/2001
Reassentamento devido ao PROMABEN – Belém	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) OP-710.
Reassentamento devido ao SWAP – Recife	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei 10.406/2002 (Código Civil); Decreto Lei n.º 3.365/1941; Lei n.º 4.132/1962
Reassentamento devido ao programa PROREDES – Rio Grande do Sul	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei 6.766/1979; Decreto-Lei 3.365/1941; Lei 10.406/2020 (Código Civil); ABNT 14653/2001
Reassentamento devido ao Projeto Água Viva – Uberaba	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei Federal 10.257/2001; Lei Federal 11.977/2009
Reassentamento devido ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem – Espírito Santo	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei 6.938/1981; ABNT 14653/2001; Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Federal 10.257/2001; Lei n.º 11.124/2005; Lei Federal 11.977/2009
Reassentamento devido UHE SINOP – Sinop	ABNT 14653/2001; Lei n.º 12.727/2012 que altera a Lei 12.651/2012 (Código Florestal)
Reassentamento devido ao Projeto Pernambuco Rural Sustentável	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Decreto Lei n.º 3.365/1941.
Reassentamento da região de Lagoas do Norte – Teresina, Piauí	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Decreto Lei 3.365/1941
Reassentamentos devido ao Programa PREMAR 2	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei 10.406 (Código Civil); Lei 10.257/2001; Lei 11.481/2007; Lei 11.977/2009; Lei 6.766/1979
Reassentamento Devido ao programa Rio Rural – Rio de Janeiro	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei 6.938/1981; Decreto n.º 23.793/1934 (Código Florestal); Lei Federal 10.257/2001;

	Decreto Lei 3.365/1941
Reassentamento devido ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável – Fortaleza	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Decreto-lei nº 3365/1941; Lei nº 4132/1962; Lei Federal Nº 6.938/1981; Lei Federal 10.257/2001; Lei Federal 11.977/2009; Ministério das Cidades – Portaria nº 317 de 2013; ANBT 14653/2001
Reassentamento de oito comunidades do Complexo Beira Rio – João Pessoa	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) OP-710; Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 10.520/2001 (Estatuto das cidades ¹); Lei Federal n.º 11.481/2007; Lei Federal n.º 11.124/2005; Lei Federal n.º 11.977/2009; Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil); Decreto-lei n.º 3.365/1941; Lei Federal n.º 4.132/1962
Reassentamento da população da Orla Lagunar de Maceió – Maceió	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) OP-710; Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.257/2001; Lei nº 6.766/1979; Lei 11.124/2005; Lei Federal nº 11.977/2009; Ministério das Cidades – Portaria nº 317 de 2013
Reassentamento devido ao Projeto Salvador Social – Salvador	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Decreto-lei nº 3.365/1941; Lei nº 4.132/1962; Lei Federal nº 6.938/1981; Lei Federal 10.257/2001; Lei Federal 11.977/2009; Ministério das Cidades – Portaria nº 317 de 2013; ABNT 14653/2001
Reassentamento do Projeto de apoio à melhoria da segurança hídrica e fortalecimento da inteligência na gestão pública – Ceará	Política Operacional do Banco Mundial (OP 4.12); Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.132/1962; Decreto Lei nº. 3.365/1941.

Legenda:

Incidência (número de vezes em que foram citados) dos instrumentos normativos no conjunto dos documentos analisados	
	03 à 06 vezes
	07 à 10 vezes
	11 à 13 vezes
	14 à 16 vezes

Fonte: Própria, 2020

Diante da percepção de que não existe regulamentação própria para os reassentamentos involuntários no Brasil e que eles têm sido implementados a partir de políticas e diretrizes definidas pelo ente federado responsável, pelo próprio empreendedor ou pela organização financiadora das obras, passamos a analisar as normas regulamentadoras citadas nos documentos de planejamento dos reassentamentos involuntários, a fim de identificar quem define, majoritariamente, a política para os reassentamentos involuntários no Brasil. Por meio do quadro – que representa a relação entre as normas citadas, os reassentamentos analisados e seus respectivos documentos de planejamento –, elaboramos um diagrama – que dá visibilidade à temporalidade, à espacialidade e à reincidência das variáveis – como veremos mais adiante. Tanto o quadro como o diagrama devem ser compreendidos como produtos

cartográficos complementares entre si, através dos quais desenvolvemos a análise qualitativa sobre como os reassentamentos involuntários são implementados no Brasil do ponto de vista jurídico-normativo.

Pudemos verificar que a norma com maior incidência nos documentos relacionados aos reassentamentos involuntários no Brasil é, de longe, o Manual Operacional do Banco Mundial para Reassentamento Involuntário em projeto de desenvolvimento, de 2001 (grafado em cor lilás no Quadro 2). Esta norma é citada em 15 planos ou projetos distintos, o que revela que as principais diretrizes para reassentamentos involuntários no Brasil vêm de uma instituição financeira internacional e não do estado. Desse modo, a política do Banco Mundial para reassentamentos involuntários está presente em mais da metade dos reassentamentos listados, demonstrando a falta de critérios para a construção desses reassentamentos no Brasil.

Excluindo o Manual Operacional do Banco Mundial para Reassentamento Involuntário, que é citado em 15 dos reassentamentos analisados, e a Constituição Federal de 1988, que é citada em 12, conforme se verifica no Quadro 2, nenhum outro instrumento normativo alcança uma dezena de citações.

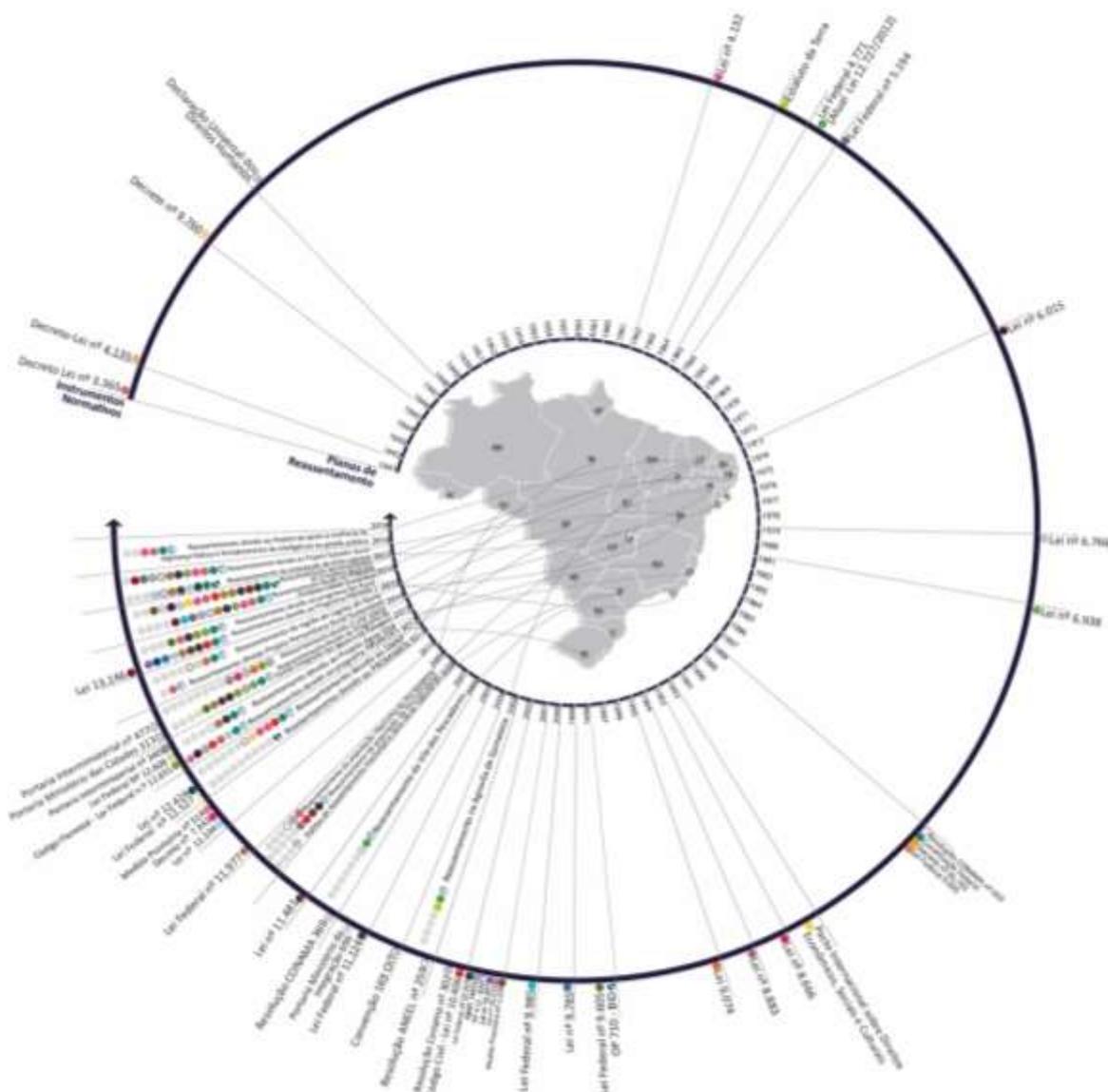
Dos 78 instrumentos normativos encontrados e citados nos documentos analisados, apenas 8 são usados como fundamento em 5 ou mais documentos de planejamento dos reassentamentos, são eles:

- a) o Manual Operacional do Banco Mundial para Reassentamento Involuntário;
- b) a Constituição Federal;
- c) a Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade;
- d) o Decreto Lei n.3.365/1941, que trata da desapropriação por utilidade pública;
- e) a Lei n. 4.132/1962, que trata da desapropriação por interesse social;
- f) a Lei n. 11.977/2009, sobre o programa Minha Casa, Minha Vida;
- g) a ABNT 14.653/2001, que trata da avaliação de bens e
- h) o Código Florestal, considerando tanto a sua versão relativa à Lei n. 4.771/1965 quanto a versão relativa à Lei n.12.651/2012.

A incidência irregular dos demais instrumentos normativos demonstra que a sua indicação como fundamento para o reassentamento está mais relacionada com as particularidades de cada caso do que com a capacidade de regulamentação geral dos reassentamentos por parte dessas normas.

Com base neste quadro-síntese, como ferramenta de suporte para a análise e também com o intuito de aprofundar os preceitos de dar visibilidade a informações, tal como exposto sobre o método cartográfico, construímos um diagrama que pode ser definido como uma linha do tempo de múltiplas variáveis (Fig. 2). Para tal, no círculo externo, destacamos os anos de publicação dos instrumentos normativos, cada um deles marcado por um pequeno círculo de cor e/ou textura específica. Já no círculo interno, apresentamos os planos de reassentamento com base nas datas destacadas em seus textos. No intuito de mostrar os instrumentos normativos constantes em cada plano assinalamos próximos à sua identificação textual, a simbologia circular (cores ou textura) que havia sido designada para cada um desses instrumentos. Em adição, no centro da linha do tempo posicionamos o mapa do Brasil com sua divisão em estados, e conectamos cada um dos planos de reassentamento ao estado.

Figura 2: Diagrama



Fonte: Própria, 2020

[Para melhor visualizar a linha do tempo: https://issuu.com/gepsaufop/docs/linha_do_tempo_-_instrumentos_normativos_planos_de]

Como pode ser observado, a linha do tempo, para além de dar outra forma de visibilidade às informações constantes no quadro-síntese, também possibilita leituras sobre os dados levantados no que tange: a temporalidade – dos instrumentos normativos e dos planos de reassentamento; a espacialidade – onde os planos foram executados; e a intensidade – reincidência de planos por estado e de instrumentos normativos por planos.

Outro ponto que deve ser ressaltado, em relação às normas que fundamentam os planos de reassentamento involuntário no Brasil, é o das ausências, isto é, das normas que deveriam

servir como parâmetro para os reassentamentos, mas que não são mencionadas nos respectivos planos.

Considerando que a vulnerabilização é um efeito inerente aos processos de reassentamento involuntário, as normas de proteção de direitos humanos deveriam ser consideradas requisitos indispensáveis para o seu planejamento. Todavia, nos documentos de planejamento dos reassentamentos analisados, apenas dois tratados internacionais de proteção de direitos humanos são citados como fundamento para os respectivos reassentamentos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e a Declaração Universal de Direitos Humanos.

Desse modo, destacamos que os reassentamentos involuntários decorrentes de obras de infraestrutura, mas também de desastres criados – terminologia que utilizamos em nosso Grupo já que os desastres não-naturais também podem ser causados pelo modelo de governança empresarial que avalia o custo da reparação dos danos causados pelo desastre iminente como mais viáveis economicamente do que as medidas preventivas – não podem se tornar uma operação bancária, mas devem se tornar um meio de reparar integralmente os danos sofridos pelas pessoas e comunidades atingidas, o que só pode acontecer se estiverem sob um marco regulatório rigoroso que garanta a proteção dos direitos dessas pessoas e comunidades. Ressalta-se ainda que a proteção dos direitos das pessoas atingidas pelo deslocamento compulsório deve contemplar os direitos materiais (à moradia digna, saúde, desenvolvimento econômico, etc.) e os meios para alcançá-los, tais como o direito à informação, participação e a uma assessoria técnica para as tomadas de decisão.

Finalmente, ainda como resultado dessa pesquisa: criamos o site GEPSA/UFOP (Fig. 3) que não apenas dá visibilidade a este relatório como também a outros trabalhos realizados pelo Grupo no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão; publicamos o artigo “A necessidade de se discutir um marco regulatório para os reassentamentos involuntários no Brasil” no volume 5 da Revista Alemur; apresentaremos seu conteúdo no Encontro dos Saberes 2020 que será realizado, virtualmente, entre os meses de novembro e dezembro; e apresentaremos também no Simpósio Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP que será realizado, virtualmente, entre os meses de outubro e novembro deste ano.

Figura 3: Divulgação da pesquisa em site institucional do GEPSA/UFOP



Fonte: Própria, 2020

VI. CONCLUSÃO

A pesquisa mostrou que atualmente não há um marco regulatório para reassentamentos involuntários no Brasil e que essa regulamentação tem ficado a cargo de instituições financeiras, como o Banco Mundial. Por mais que as diretrizes fixadas pelo Banco condicionem seus investimentos a uma determinada ética na implementação dos empreendimentos – que deve ser compreendida em termo de quem ela beneficia e/ou prejudica –, não há garantias de que elas são suficientes para a proteção dos direitos das pessoas e comunidades atingidas. Além disso, a experiência em campo do GEPSA no acompanhamento dos processos de reparação dos danos sofridos pelas pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, que envolve 3 reassentamentos involuntários - Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira –, revela que a ausência do estado nos territórios favorece o controle da reparação pelas próprias empresas causadoras dos danos, que regem suas ações pela lógica do menor prejuízo e não do melhor interesse das pessoas atingidas.

Nesse contexto observamos que há um grande desequilíbrio sobre as condições materiais e técnicas, entre as partes envolvidas nos reassentamentos involuntários: de um lado temos as instituições envolvidas nas obras de infraestrutura ou que desempenham atividades econômicas, enquanto do outro lado temos os atingidos por essas obras ou atividades econômicas. Não se pode permitir que os interesses e direitos dos atingidos sejam atribuídos ao causador da sua condição, ou seja, a parte interessada no empreendimento ou atividade econômica.

Finalmente, no que tange as contribuições desta pesquisa para o caso do desenvolvimento do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira, trabalho que o GEPSA vem desenvolvendo em parceria com a comunidade atingida e sua assessoria técnica no âmbito de um projeto de extensão – “Observatório do Reassentamento: rede de ações e apoio aos atingidos dos municípios de Mariana e Barra Longa/MG” –, esta pesquisa foi imprescindível para termos um panorama desta temática no Brasil. Vimos que a ausência de um marco regulatório específico para os reassentamentos involuntários abre espaço para que empresas sejam protagonistas nessas ações, tratando-as sob a lógica de uma operação bancária. Deste modo, a reparação integral que deveria contemplar – de acordo com uma interpretação constitucionalmente adequada – a compensação, a restituição, a reabilitação, a indenização, a mitigação, a satisfação, a não-repetição e a melhoria de vida, ficam muito aquém do que deveria ser.

Neste sentido, é fundamental mencionar que as empresas responsáveis pelo desastre de Fundão – Samarco/Vale/BHP Billiton – seguem atuando no território a partir da Fundação Renova que as representam, o que inclui sua atuação no caso do reassentamento coletivo de Gesteira – que ainda não teve suas obras iniciadas. Nesse sentido, conforme pontuam Senna e Carneiro (2019):

Mesmo a Fundação Renova não sendo uma empresa, a forma como ela tem atuado nos processos de reparação ao longo da bacia do Rio Doce vem evidenciando o mesmo padrão de comportamento das empresas pertencentes aos setores enunciados acima (as minerárias), devido ao modo como responde aos questionamentos e demandas que recebe das comunidades atingidas e seus apoiadores. Este comportamento se aprofunda quando observamos os processos de reparação conduzidos pela Fundação já que como ilustraremos, novos danos vêm sendo causados às comunidades atingidas pelo desastre de Fundão. Benson e Kirsch (2010) mostram que tais respostas conformam três fases: negação; reconhecimento e acomodação; e envolvimento estratégico. (SENNA; CARNEIRO, 2019, p. 8)

Assim, diante desse cenário, de grande quantidade de deslocamentos forçados, vulnerabilização das pessoas atingidas e da falta de regulamentação própria, o resultado da pesquisa revela a urgência em se discutir e elaborar normas adequadas à regulamentação dos reassentamentos involuntários no Brasil, de modo a garantir os direitos das pessoas atingidas e a promover a reparação integral dos danos sofridos por elas.

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARNEIRO, Karine Gonçalves. *In*: Gomide, Carolina Siqueira et al. **Dicionário Crítico da Mineração**. Marabá: iGuana, 2018. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Gomide-2018-Dicion%C3%A1rio-cr%C3%ADtico-da-minera%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 23 de setembro de 2020
- CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, maio/ago. 2019, e1913. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201913>
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: curso dado no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- IFC. **Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental**. 2012. Disponível em: < https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/f2679b79-e082-4bc9-ae04-e5dbee83791d/PS_Portuguese_2012_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES&CVID=jSD0tSw> Acesso em 23 de Setembro de 2020
- MICHEL FOUCAULT entrevistado em Lovaina, 198. *In*: **Filosofando 89**. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=0H2gqpJTU4E&feature=youtu.be>. Acesso em: 15 set.2015.
- OHCHR (1998). **Princípios orientadores relativos aos Deslocados Internos**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/IDPersons/GPPortuguese.pdf>>. Acesso em 23 de setembro de 2020
- RIBAS, Cristina. Cartografia de Complexidade. *In*: **Revista Indisciplinar**. Belo Horizonte, v.2,
- ROMAGNOLI, Roberta. A Cartografia e a Relação Pesquisa e Vida. *In*: **Psicologia & Sociedade**. v21. N.2, p.166-173; 2009
- SANTOS, Mariana Corrêa dos. O conceito de “atingido” por barragens - direitos humanos e cidadania. *In*: **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 11, 2015, p. 113-140. Disponível em: [file:///C:/Users/carol/Downloads/12698-55160-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/carol/Downloads/12698-55160-1-PB%20(1).pdf)> Acesso em 23 de Setembro de 2020.
- SENNÁ, Gabriel de Melo; CARNEIRO, Karine Gonçalves. O Deslocamento Forçado das pessoas atingidas pelo desastre de Fundão, em Gesteira Velho, Barra Longa/MG: o Plano Popular do Reassentamento Coletivo para a reparação às vulnerabilidades geradas. *In*: SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINERÁRIA, 18º, 2019, Diamantina. **Anais [...]**. Disponível em: https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2019/D18_490.pdf. Acesso em: 22/09/2019.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. *In*: A. P. Cachapuz Medeiros (Org.). **Desafios do Direito Internacional Contemporâneo**. Brasília: Funag, 2007, p.207-321. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/esp/407->

490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf> Acesso em 23 de Setembro de 2020.

VAINER, Carlos. **Conceito de “atingido”: uma revisão do debate e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/52010953-Conceito-de-atingido-uma-revisao-do-debate-e-diretrizes-1.html>> Acesso em 23 de Setembro de 2020

WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. In: Gomide, Carolina Siqueira et al. **Dicionário Crítico da Mineração**. Marabá: iGuana, 2018. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Gomide-2018-Dicion%C3%A1rio-cr%C3%ADtico-da-minera%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 23 de setembro de 2020

VIII. ANEXOS